



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970 – CNPJ 05.182.233/0005-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, UTILIZANDO LINK DEDICADO DE ATÉ 200 MB X 200 MB E NO MÍNIMO 100 MB X 100 MB FULL.

Informa a o Setor de Licitações e Contratos da SEMGOF a proximidade do fim da vigência do Contrato Administrativo nº 011/2016-SEFIN celebrado com a empresa FROHLICH E FERREIRA LTDA, para aquisição de acesso a internet, via fibra ótica, utilizando link dedicado de até 200 MB x 200 MB e no mínimo 100 MB x 100 MB full.

Consta ainda no processo a manifestação do representante legal da empresa contratada declarando de forma expressa a sua manifestação de vontade pela continuidade do contrato bem como a manutenção dos preços pactuados.

A manifestação de vontade da contratada e elemento essencial para o aditamento do contrato, razão pela qual, através do Memo. Interno nº 049/2018-SEMGOF de 20 de agosto de 2018 consta autorização legal para que seja realizado o aditamento contratual pretendido pela Administração.

Neste ponto, é necessário ponderar que o referido memorando é um ato administrativo perfeito, pois contempla os pressupostos legais pertinente, razão pela qual se prima pela economia processual e objetividade, que igualmente deve ser observado pelos órgãos de controle.

Ainda é necessário destacar que fora feita a competente reserva orçamentária, garantindo os recursos que subsidiarão a despesa.

Dito isso, resta destacar que os contratos administrativos, subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei nº 8.666/93, além dos



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970 – CNPJ 05.182.233/0005-08

órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1º, parágrafo único).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ademais, o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, se norteia pelo princípio do *pacta sunt servanta*, que não admite alteração no contrato, se tornando lei entre as partes.

Considerando que o contrato administrativo possui estrutura semelhante ao contrato regido pelo Direito Privado, cuja teoria geral dos contratos aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos. Hely Lopes Meirelles ensina que: “A instituição do contrato é típica do Direito Privado, baseada na autonomia da vontade e na igualdade jurídica dos contratantes, mas é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí por que os princípios gerais dos contratos tanto se aplicam aos contratos privados (civis e comerciais) quanto aos contratos públicos, dos quais são espécies os contratos administrativos, os convênios e consórcios executivos e os acordos internacionais”.

Todavia, o que distingue o contrato administrativo do privado é a supremacia do interesse público sobre o particular, que permite ao Estado certos



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970 – CNPJ 05.182.233/0005-08

benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado. Estes benefícios ou peculiaridades são denominados pela doutrina de cláusulas exorbitantes e são previstas nos contratos administrativos de forma explícita ou implícita.

Neste enfoque, destacamos a duração dos contratos administrativos, com previsão no artigo 57, II e § 2º, da Lei nº. 8.666/93 que estabelece como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. E no seu § 2º que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato¹.

Com efeito, a lei estabeleceu que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. No presente caso, essa exigência foi observada, porém, o prazo de vigência não foi suficiente para a consumação da contratação, restando até a presente data saldo considerável que poderá ser executado no decorrer do presente exercício financeiro, necessitando apenas da prorrogação da vigência.

Destaca-se ainda, que a prorrogação do prazo de vigência está prevista no contrato administrativo em comento, assim como há interesse na prorrogação por parte das partes contratantes.

A isso acresça que os preços ficam mantidos sem qualquer tipo de reajuste até o final do novo prazo contratual, independente do reajuste anual que esse tipo de contratação pode sofrer.

¹ Observe a necessária justificação por escrito e previamente autorizada por autoridade competente de prorrogação de contrato, consoante prescreve o art. 57, § 2º, da Lei 8.666/1993. Acórdão 1182/2004 Plenário.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – CEP 68.030-970 – CNPJ 05.182.233/0005-08

Constatado os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento do contrato.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos necessária e conveniente à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2016-SEFIN celebrado com a empresa FROHLICH E FERREIRA LTDA, para aquisição de acesso a internet, via fibra ótica, utilizando link dedicado de até 200 MB x 200 MB e no mínimo 100 MB x 100 MB full, para ao final homologar a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 01/09/2018 a 31/08/2019 e a manutenção do valor contratual mensal de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais), com fundamento no artigo 57, II e § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém, 30 de agosto de 2018.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF
Decreto nº 001/2017-SEMGOF